



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 999999.01.01.01.099.0318**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes
Emiliana Leite Filgueiras

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 999999.01.01.01.099.0318

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 079/2018, de 02/03/2018 e à determinação do Art. 9º, inciso III e Art. 54, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**, relativamente ao exercício financeiro de 2017.
2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o FECOP:
 - a) Lei Complementar Estadual nº 37/2003, de 26/11/2003;
 - b) Lei Complementar Estadual nº 76/2009, de 21/05/2009;
 - c) Lei Complementar Estadual nº 89/2010, de 26/10/2010;
 - d) Lei Complementar Estadual nº 152, de 27/07/15;
 - e) Lei Complementar Estadual nº 161, de 23/03/16;
 - f) Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009;
 - g) Decreto Estadual nº 31.656, de 29/12/2014.
3. O objetivo da auditoria foi verificar se a Gestão do Fundo cumpriu o disposto no art. 6º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 37/2003 e legislação correlata, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FECOP.
4. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 079/2018, no período de 05/03/2018 a 09/03/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 23/05/2018 a 24/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 163/2018.
5. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

6. O FECOP foi criado pela Lei Complementar nº 37/2003 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto nº 29.910/2009 e pelo Decreto nº 31.656/2014.

7. Conforme a lei de criação, os recursos do FECOP têm como objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência para a população do Ceará. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

8. A Gestão do FECOP, de acordo com o Decreto nº 29.910/2009, é realizada pela Gerência Executiva do Fundo - GEF, com o suporte da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social da Secretaria do Planejamento e Gestão da SEPLAG, e tem como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, tendo como suporte operacional a colaboração dos executores e parceiros locais.

9. Em relação aos recursos destinados ao FECOP, o art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 76/2009, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão suas dotações orçamentárias consignadas diretamente nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por “*Recursos Provenientes do FECOP*”.

Art.1º (...)

§ 3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado “Recursos Provenientes do FECOP”. (grifos nossos).

10. Assim, a aplicação dos recursos do FECOP encontra-se disseminada nos diversos órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza, para a auditoria da prestação de contas anual do FECOP, a utilização procedimento “P.CAINT.001 - Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos”.

11. Ademais, a CGE, ao auditar os órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, está auditando, também, a aplicação dos recursos do FECOP e os gestores responsáveis.

12. Assim, a auditoria das Contas de Gestão do FECOP no exercício financeiro de 2017 procurou verificar o cumprimento, pela Gestão do Fundo, dos incisos IV e V do art. 6º da LC Estadual nº 37/2003, que determinam a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, de relatório circunstanciado, segregando as receitas e aplicações dos recursos do Fundo, e o

encaminhamento da Prestação de Contas semestral à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dando publicidade aos critérios de alocação dos recursos do FECOP, conforme transcrição a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2003

“Art. 6º. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

(...)

IV - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP;

V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo, encaminhando, semestralmente à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prestação de contas.”

13. A auditoria procurou verificar, ainda, se houve o cumprimento dos incisos VI e VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009, que regulamentou a LC nº 37/2003 e incluiu o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) entre os destinatários do relatório de desempenho físico-financeiro. O citado Decreto estabeleceu, também, os prazos de 30 dias para a publicação do Relatório Financeiro e de 60 dias para o encaminhamento do citado relatório aos órgãos:

“Art. 13. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS:

(...)

VI – publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre”.

III - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

14. O perfil da execução orçamentária do FECOP representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2017 e os valores autorizados na LOA 2017, distribuído por Secretaria e Programa:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Secretaria e Programa (SIOF)



ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017
LEI Nº 16.199, de 29/12/2016
Consolidado por Secretaria e Programa

Acumulado até: DEZEMBRO
PERCENTUAL S/ AUTORIZADO

Código	Descrição	Lei	Lei + Cred.	Empenhado	Pago	% Emp.	% Pago
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	23.390.475,00	40.726.436,76	40.100.011,47	39.285.004,56	98,46	96,46
010	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	100,00
019	MOBILIDADE URBANA	23.390.475,00	35.041.262,81	34.416.365,02	33.601.358,11	98,22	95,89
040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	0,00	4.685.173,95	4.683.646,45	4.683.646,45	99,97	99,97
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR	2.580.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
054	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	2.580.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	529.600,00	193.200,00	193.200,00	193.200,00	100,00	100,00
079	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO	529.600,00	193.200,00	193.200,00	193.200,00	100,00	100,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	208.000,00	115.000,00	112.424,00	0,00	97,76	0,00
004	INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	0,00	115.000,00	112.424,00	0,00	97,76	0,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	85.869.000,00	95.243.528,59	92.872.213,18	90.488.372,39	97,51	95,01
022	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR	27.301.324,00	32.253.673,00	31.360.585,48	31.235.434,87	97,23	96,84
030	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO	5.704.405,00	8.585.553,32	8.231.055,99	8.130.392,48	95,87	94,70
031	INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	5.018.041,00	9.221.503,95	8.638.893,88	8.455.405,50	93,68	91,69
032	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	16.816.906,00	17.388.961,02	17.163.860,77	15.189.326,18	98,71	87,35
033	PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	30.128.324,00	27.793.837,30	27.477.817,06	27.477.813,36	98,86	98,86
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	140.500.000,00	220.724.562,42	213.529.107,14	188.433.992,79	96,74	85,37
008	INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO	2.100.000,00	3.205.756,71	2.488.243,78	2.179.432,48	77,62	67,98
008	ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA	27.700.000,00	27.837.584,30	27.273.196,86	26.579.238,79	97,97	95,48

Crerios: Fonte: 10; Modalidade91.NÃO;

Impresso em: 05/03/2018 - 13:56:57

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3º Andar - 60.830-120 - Cambéba Fortaleza/CE
© 2012 - Governo do Estado do Ceará. Todos os direitos reservados.

Atualizado em 28/02/2018 17:10:28

Página: 1 de 4



ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017
LEI Nº 16.199, de 29/12/2016
Consolidado por Secretaria e Programa

Acumulado até: **DEZEMBRO**
PERCENTUAL S/ AUTORIZADO

Código Descrição	Lei	Lei + Cred.	Empenhado	Pago	% Emp.	% Pago
020 ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	96.400.000,00	137.857.105,73	133.052.392,89	120.524.198,30	96,51	87,43
023 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.250.000,00	50.824.115,68	49.715.273,61	38.151.123,22	97,82	75,07
059 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	2.050.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	100,00
24000000 SECRETARIA DA SAÚDE	81.000.000,00	88.578.270,01	85.170.699,55	73.167.020,54	96,15	82,60
057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	80.786.570,00	88.578.270,01	85.170.699,55	73.167.020,54	96,15	82,60
076 GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE	213.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27000000 SECRETARIA DA CULTURA	4.100.000,00	4.100.000,00	4.052.927,01	3.944.118,86	98,85	96,20
044 PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE	4.100.000,00	4.100.000,00	4.052.927,01	3.944.118,86	98,85	96,20
29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	68.629.400,00	31.338.724,36	30.826.761,07	30.670.388,55	98,37	97,87
016 OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	68.629.400,00	31.338.724,36	30.826.761,07	30.670.388,55	98,37	97,87
31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	27.246.000,00	10.573.998,63	10.075.795,19	9.956.423,04	95,29	94,16
058 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	448.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
061 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO	5.916.840,00	787.119,53	742.566,90	623.194,75	94,34	79,17
064 RESÍDUOS SÓLIDOS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
071 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	20.866.000,00	9.786.879,10	9.333.228,29	9.333.228,29	95,36	95,36
42000000 SECRETARIA DO ESPORTE	1.600.000,00	749.000,00	330.029,74	330.029,74	44,06	44,06
050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	35.300,00	748.300,00	330.029,74	330.029,74	44,10	44,10
086 CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	1.564.700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43000000 SECRETARIA DAS CIDADES	54.500.000,00	26.829.775,71	25.737.748,16	24.757.258,79	95,93	92,28
019 MOBILIDADE URBANA	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Crerios: Fonte: 10; Modalidade91 NÃO;

Impresso em: 05/03/2018 - 13:56:57

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3º Andar - 60.830-120 - Cambéba Fortaleza/CE
© 2012 - Governo do Estado do Ceará. Todos os direitos reservados.

Atualizado em 28/02/2018 17:10:28

Página: 2 de 4



ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017
LEI Nº 16.199, de 29/12/2016
Consolidado por Secretaria e Programa

Acumulado até: **DEZEMBRO**
PERCENTUAL S/ AUTORIZADO

Código Descrição	Lei	Lei + Cred.	Empenhado	Pago	% Emp.	% Pago
022 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	20.138.208,00	12.563.744,54	12.295.471,85	11.600.056,31	97,86	92,33
025 ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	14.039.363,00	542.949,94	542.949,93	395.497,36	100,00	72,84
027 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	15.296.962,00	13.723.081,23	12.899.326,38	12.761.705,12	94,00	92,99
032 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	842.467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
064 RESÍDUOS SÓLIDOS	783.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.000.000,00	780.177,80	692.744,04	494.084,04	88,79	63,33
022 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	800.000,00	500.000,00	494.084,04	494.084,04	98,82	98,82
065 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO	800.000,00	280.177,80	198.660,00	0,00	70,90	0,00
070 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	65.685.000,00	67.092.188,91	62.621.117,37	61.302.419,95	93,34	91,37
072 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	11.881.000,00	15.670.854,59	15.291.454,93	15.282.381,10	97,58	97,52
075 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	0,00	1.089.515,36	1.065.581,43	1.065.581,43	97,80	97,80
078 INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR	18.507.579,00	19.403.260,69	18.284.274,97	18.279.895,45	94,23	94,21
080 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33.119.000,00	27.539.282,73	24.720.274,03	23.432.342,10	89,76	85,09
082 EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	600.000,00	541.392,54	540.237,84	522.925,70	99,79	96,59
083 DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO	1.377.421,00	2.847.883,00	2.719.294,17	2.719.294,17	95,48	95,48
084 GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
034 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55000000 SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	3.200.000,00	2.160.510,00	2.159.950,00	2.159.950,00	99,97	99,97
085 PROTEÇÃO CONTRA O USO PREJUDICIAL DE DROGAS	3.200.000,00	2.160.510,00	2.159.950,00	2.159.950,00	99,97	99,97
Total Geral	564.537.475,00	589.211.373,19	568.474.727,92	525.182.263,25	96,48	89,13

Crerios: Fonte: 10; Modalidade91 NÃO;

Impresso em: 05/03/2018 - 13:56:57

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3º Andar - 60.830-120 - Cambéba Fortaleza/CE
© 2012 - Governo do Estado do Ceará. Todos os direitos reservados.

Atualizado em 28/02/2018 17:10:28

Página: 4 de 4

2. Publicidade e Transparência da Aplicação dos Recursos do FECOP

15. Apresentados os dados sobre a execução financeira do FECOP em 2017, buscar-se-á comprovar o cumprimento, pela gestão do Fundo, da publicidade e transparência da aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente, que é o objetivo da atividade de auditoria, mencionado no item **I – INTRODUÇÃO** deste relatório.

16. Em análise efetuada nos Diários Oficiais do Estado (DOE), procurou-se verificar a publicação trimestral dos Relatórios Financeiros com as receitas e aplicações dos recursos do FECOP em 2017.

17. Constatou-se que, no DOE de 24/04/2017, foi publicado o Relatório Financeiro do FECOP do 1º trimestre do exercício de 2017; no DOE de 26/07/2017, publicação do Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos dos 1º e 2º trimestres; no DOE de 30/10/2017, o Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos dos 1º, 2º e 3º trimestres e no DOE de 30/01/2018, publicação do Relatório Financeiro com a movimentação financeira nos quatro trimestres do exercício de 2017.

18. Dessa forma, verificou-se que a gestão do FECOP demonstrou o cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, referente à publicação trimestral no Diário Oficial do Estado do Ceará de relatório circunstanciado discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fundo nos respectivos trimestres, dentro do prazo de 30 dias após o encerramento dos mesmos.

19. Quanto à exigência estabelecida no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, relativa ao encaminhamento semestral do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre, a auditoria não conseguiu verificar se a gestão do Fundo cumpriu essa exigência legal, ressalvando que esta CGE recebeu, por meio do Ofício GS nº 1522/2017, de 29 de agosto de 2017, o Relatório de Desempenho do FECOP relativo ao primeiro semestre e do Ofício GS nº 266/2018, de 28 de fevereiro de 2018, o Relatório de Desempenho do FECOP relativo ao segundo semestre.

20. Nesse caso, a gestão do FECOP deverá apresentar manifestação sobre a comprovação do atendimento à exigência de transparência e publicidade dos atos relativos à alocação e uso dos recursos públicos, anexando documentos que comprovem o atendimento tempestivo do encaminhamento do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme Decreto Estadual nº 29.910/2009.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “MANIFESTAÇÃO” anexado na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

“Com efeito, cumpre registrar que, no tocante ao Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, concernente ao 1º Semestre de 2017, tem-se que o mesmo foi publicizado mediante:

- Ofício nº 1520/2017, de 29/08/2017, protocolado em 29/08/2017, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;*
- Ofício nº 1521/2017, de 29/08/2017, protocolado em 29/08/2017, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE;*
- Ofício nº 1522/2017, de 29/08/2017, protocolado em 29/08/2017, junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE.*

Por sua vez, incumbe destacar que o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, relativo ao 2º Semestre de 2017, também foi devidamente publicizado, conforme se infere a seguir:

- Ofício nº 266/2018, de 28/02/2018, protocolado em 01/03/2018, junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;*
- Ofício nº 267/2018, de 28/02/2018, protocolado em 01/03/2018, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE;*
- Ofício nº 268/2018, de 28/02/2018, protocolado em 01/03/2018, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.*

Seguem, em anexo, os respectivos comprovantes.”

Análise da CGE

Após análise da manifestação do auditado, esta auditoria considera que foram atendidas as exigências relativas aos encaminhamentos semestrais dos Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

IV – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações que ensejassem a adoção de providências pelo **FECOP**, relativamente à Prestação de Contas Anual de 2017.

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 23 de abril de 2018.

Documento assinado digitalmente
Elayne Cristina Chaves Cavalcante
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000901-0

Revisado em 27/04/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 16/05/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5